



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 037/20 DE MARÇO DE 2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2020 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA MEDIANTE POÇO ARTESIANO, PARA ABASTECER A ESCOLA MUNICIPAL LEALBINO FAVELA, COMUNIDADE SILVESTRE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2020 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM REDE DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2020 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA MEDIANTE POÇO ARTESIANO, PARA ABASTECER A ESCOLA MUNICIPAL LEALBINO FAVELA, COMUNIDADE SILVESTRE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2020 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM REDE DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2020 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA MEDIANTE POÇO ARTESIANO, PARA ABASTECER A ESCOLA MUNICIPAL LEALBINO FAVELA, COMUNIDADE SILVESTRE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2020 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM REDE DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 287/2018 - TOMADA DE PREÇO 10/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DIÁLISE NO HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA.





BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14

Município: Bom Jesus da Lapa

DECRETO Nº 037/20 de Março de 2020

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2020.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 640, de 13 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

01.01 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E PLANEJAMENTO

(65) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.056-0000 - Obras e Instalações 100.000,00

Total da Unidade: 100.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

(135) 3.2.90.21.00.00.00.00.0.001-0000 - Juros sobre a Dívida por Contrato 1.000.000,00

Total da Unidade: 1.000.000,00

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(7) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.025-0000 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 150.000,00

(41) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.114-0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 8.000,00

(121) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.031-0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 20.000,00

(237) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.113-0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 14.000,00

Total da Unidade: 192.000,00

06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

06.06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

(158) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.019-0024 - Obras e Instalações 240.000,00

(158) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.019-0024 - Obras e Instalações 160.000,00

(163) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.019-0090 - Aquisição de Imóveis 170.000,00

(177) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0042 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 200,00

(177) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0042 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00

(177) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0042 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00

(190) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.097-0000 - Material de Consumo 300.000,00

(190) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.097-0000 - Material de Consumo 40.000,00

(194) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.048-0000 - Obras e Instalações 60.000,00

Total da Unidade: 1.005.200,00

07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(36) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000.000,00

(72) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.093-0001 - Subvenções Sociais 150.000,00

(77) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.093-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00

(77) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.093-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00

(135) 4.6.90.71.00.00.00.00.0.002-0018 - Principal da Dívida Contratual Resgatada 1.000.000,00

Total da Unidade: 2.190.000,00





BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14

Município: Bom Jesus da Lapa

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(1) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.023-0002 - Obras e Instalações	100.000,00
(9) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.080-0014 - Obras e Instalações	50.000,00
(25) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0014 - Material de Consumo	500.000,00
(25) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0014 - Material de Consumo	200.000,00
(45) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.051-0014 - Material de Consumo	100.000,00
(45) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.051-0014 - Material de Consumo	120.000,00
(48) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
(49) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
(49) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
(49) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
(49) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36.000,00
(49) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
(49) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
(81) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
(160) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.024-0014 - Obras e Instalações	270.000,00
(161) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.024-0023 - Obras e Instalações	120.000,00
(229) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.055-0014 - Material de Consumo	100.000,00
(232) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.055-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00

Total da Unidade: 2.281.000,00

Total Suplementação: 6.768.200,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**01.01 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E PLANEJAMENTO**

(1) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.058-0000 - Equipamentos e Material Permanente	160.000,00
(82) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
(89) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.012-0000 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00

Total da Unidade: 275.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

(134) 3.1.90.91.00.00.00.00.0.001-0000 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	1.000.000,00
---	--------------

Total da Unidade: 1.000.000,00




BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14

Município: Bom Jesus da Lapa

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(64) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024-0000 - Material de Consumo	20.000,00
(67) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.024-0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80.000,00
(96) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.030-0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
(99) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
(121) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.031-0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
(122) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.031-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00
(123) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.031-0028 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00
(313) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.121-0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
(314) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.121-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00

Total da Unidade: 192.000,00
06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS**06.06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS**

(145) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.048-0042 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200,00
(151) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.018-0090 - Obras e Instalações	170.000,00
(160) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.019-0000 - Obras e Instalações	240.000,00
(173) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0000 - Material de Consumo	300.000,00
(175) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.045-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	24.000,00
(191) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.097-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.000,00
(221) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
(223) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.046-0000 - Obras e Instalações	60.000,00

Total da Unidade: 830.200,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

(16) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.036-0018 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	220.717,54
(17) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.036-0019 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	779.282,46
(23) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.036-0001 - Subvenções Sociais	70.000,00
(25) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.036-0019 - Subvenções Sociais	60.000,00
(31) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-0019 - Material de Consumo	1.000.000,00
(74) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.093-0001 - Material de Consumo	30.000,00
(76) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.093-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
(118) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.035-0019 - Subvenções Sociais	20.000,00

Total da Unidade: 2.190.000,00
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(6) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.055-0014 - Obras e Instalações	36.000,00
(7) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.055-0023 - Obras e Instalações	140.000,00
(8) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.079-0014 - Obras e Instalações	50.000,00





BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14

Município: Bom Jesus da Lapa

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(24) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0002 - Material de Consumo	15.000,00
(29) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
(29) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
(29) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
(75) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0002 - Material de Consumo	120.000,00
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0014 - Material de Consumo	100.000,00
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
(96) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.053-0002 - Equipamentos e Material Permanente	120.000,00
(123) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.072-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	150.000,00
(161) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.024-0023 - Obras e Instalações	100.000,00
(170) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.054-0014 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
(200) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.062-0014 - Material de Consumo	200.000,00
(200) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.062-0014 - Material de Consumo	50.000,00
(204) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.062-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
(233) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.055-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
(253) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.075-0023 - Obras e Instalações	130.000,00

Total da Unidade: 2.281.000,00

Total Anulação: 6.768.200,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 2 de Março de 2020.

EURES RIBEIRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



**ABASTECIMENTO DE ÁGUA MEDIANTE POÇO ARTESIANO, PARA
ABASTECER A ESCOLA MUNICIPAL LEALBINO FAVELA, COMUNIDADE
SILVESTRE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2020
CONTRATO Nº 197/2020

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **ALBINO CANGIRANA**, inscrito no CPF: 086.883.205-78.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **ALBINO CANGIRANA**, inscrito no CPF: 086.883.205-78, com sede na Localidade de Silvestre – Zona Rural – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 122/2020, Processo Administrativo nº 197/2020**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Abastecimento de Água Mediante Poço Artesiano, Para Abastecer a Escola Municipal Lealbino Favela, Comunidade Silvestre, Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa.

DA VIGÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 19 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2020, a saber:

Despesa:

Unidade Orçamentária: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



Projeto/Atividade: 2109 – Gestão das Ações de Coordenação e Fornecimento de Água Potável.

Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 122/2020**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 19 de maio de 2020.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.571.155-68

Prefeito Municipal

Contratante

ALBINO CANGIRANA

CPF: 086.883.205-78.

Contratado





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 197/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sr. **ALBINO CANGIRANA**, inscrito no CPF: 086.883.205-78. – OBJETO: Abastecimento de Água Mediante Poço Artesiano, Para Abastecer a Escola Municipal Lealbino Favela, Comunidade Silvestre, Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, com vigência dia 19/05/2020 até 31/12/2020, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 19/05/2020 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



**MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM REDE DE GASES MEDICINAIS
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2020

CONTRATO Nº 198/2020

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **REINALDO TRINDADE DOS SANTOS - ME**, inscrito no **CNPJ: 21.466.641/0001-06**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **REINALDO TRINDADE DOS SANTOS - ME**, inscrito no **CNPJ: 21.466.641/0001-06**, com sede na Rua Medeiros Neto, Nº 358, Vomita Mel – Guanambi/BA - CEP.: 46430-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 123/2020, Processo Administrativo nº 198/2020**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Manutenção Corretiva e Preventiva em Rede de Gases Medicinais Para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 18 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2020, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.**

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.

Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.

Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU

Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante

Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do SUS.

Projeto/Atividade: 2075 - Gestão do Nasf.

Projeto/Atividade: 2079 - Gestão da Academia da Saúde.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 123/2020**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de maio de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

REINALDO TRINDADE DOS SANTOS - ME
CNPJ: 21.466.641/0001-06
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 198/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **REINALDO TRINDADE DOS SANTOS - ME**, inscrito no CNPJ: 21.466.641/0001-06. – OBJETO: Manutenção Corretiva e Preventiva em Rede de Gases Medicinais Para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde. O valor global é **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, com vigência dia 18/05/2020 até 31/12/2020, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 18/05/2020 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2020

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 197/2020

Objeto: Abastecimento de Água Mediante Poço Artesiano, Para Abastecer a Escola Municipal Lealbino Favela, Comunidade Silvestre, Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa.

CONTRATADO: ALBINO CANGIRANA, inscrito no CPF: 086.883.205-78.

Valor Global de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2109 – Gestão das Ações de Coordenação e Fornecimento de Água Potável.

Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 19 de maio de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2020

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 198/2020

Objeto: Manutenção Corretiva e Preventiva em Rede de Gases Medicinais Para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde.

CONTRATADO: REINALDO TRINDADE DOS SANTOS - ME, inscrito no **CNPJ:** 21.466.641/0001-06.

Valor Global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18.

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.

Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.

Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU

Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante

Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do SUS.

Projeto/Atividade: 2075 - Gestão do Nasf.

Projeto/Atividade: 2079 - Gestão da Academia da Saúde.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 15 de maio de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2020

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 197/2020, Dispensa de Licitação nº 122/2020, referente à contratação direta da pessoa física **ALBINO CANGIRANA**, inscrito no CPF: 086.883.205-78, visando a Abastecimento de Água Mediante Poço Artesiano, Para Abastecer a Escola Municipal Lealbino Favela, Comunidade Silvestre, Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa, no valor global de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 19 de maio de 2020.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2020

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 198/2020, Dispensa de Licitação nº 123/2020, referente à contratação direta da pessoa jurídica **REINALDO TRINDADE DOS SANTOS - ME**, inscrito no CNPJ: 21.466.641/0001-06, visando a Manutenção Corretiva e Preventiva em Rede de Gases Medicinais Para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde, no valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 18 de maio de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 287/2018

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.583.280/0001-61, com sede na Rua Sérvulo Santos, nº 160, São Gotardo • Bom Jesus da Lapa • BA, ora representada pelo Srº Ruan Carlos Garcia Araújo, portador da cédula de identidade RG 09.437.444-90 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 019.114.755-92, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve ajustar planilhas e alterar metafísica e suprimir o contrato nº 287/2018, na modalidade TOMADA DE PREÇO 10/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de Empresa de engenharia para a execução de obras: Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de um Centro de Diálise no Hospital Municipal Carmela Dutra no município de Bom Jesus da Lapa - BA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica aditivado o quantitativo do termo referencial nos moldes da planilha anexa e, por consequência o valor do contrato no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento).

Unidade Orçamentaria: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Projeto/Atividade: 1024 Construção e Ampliação Reforma e Equipamentos de Unidade de Saúde, Ambulatorial e Hospitalar

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 4450.51.00.0002 - Obras e Instalações





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



Elemento/Despesa: 4450.51.00.0014 - Obras e Instalações

Elemento/Despesa: 4450.51.00.0023 - Obras e Instalações

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 14 de maio de 2020.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA - ME
CNPJ: 10.583.280/0001-61

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F70E-117B-B6DA-C5E4-F6E5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F70E-117B-B6DA-C5E4-F6E5



Hash do Documento

9f773c1e2e808197c9216bafe414c28e0b82ad29fb42a0286e74bc165cc68284

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/05/2020 16:24 UTC-03:00